

**PARECER 1082/95 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 442/95.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa denominar Travessa Salvador Fernandes Turibio o logradouro público inominado, Distrito da Penha.

Segundo informações do Executivo de fls. 15 o logradouro é oficial; não denominado; sua identificação e caracterização estão corretas e o mesmo não possui cod.log.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO AO PL 442/95

Denomina Travessa Salvador Fernandes Turibio logradouro público inominado, no Distrito da Penha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Salvador Fernandes Turibio o logradouro público inominado com início no nº 430 da Rua Henrique de Souza Queiróz, no Distrito da Penha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
14/08/95

Dárcio Arruda - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

José Mentor

Helo Rodolfo

Oswaldo Sanches